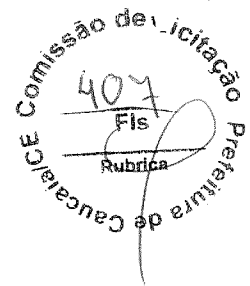


TECH PROJ

Consultoria & Projetos

EUSÉBIO, 19 de maio de 2.021



Ref. Edital de Concorrência Pública nº 2021.04.14.03 – SEINFRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

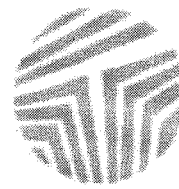
Objeto : Contratação de empresa especializada na área de arquitetura e urbanismo ou engenharia visando a elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, paisagismo, engenharia, orçamento, compatibilização de projetos, gerenciamento e supervisão de obras e seus serviços associados no âmbito da administração municipal de Caucaia/ce, por meio da Secretaria de Infraestrutura
Data da Licitação: 08/06/2021

Assunto: SOLICITA ESCLARECIMENTO

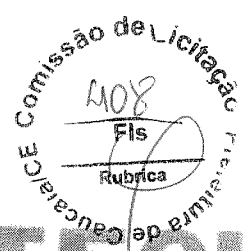
TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, abaixo qualificada, vem nos termos da legislação e cláusula 3 do Edital, solicitar o seguinte esclarecimento:

O item 15.7.3 – Quadro 2, que trata da PONTUAÇÃO relativa a Experiência da EQUIPE TÉCNICA traz os seguintes itens:

N5	Qualificação da Equipe Técnica	Pontos por Atestado	Nº Mínimo Atestado Obrigatório	Pontuação Máxima
N5.2.1	Para o profissional do item 5.2 comprovar experiência com elaboração de projetos com obtenção de selo ENCE A (envoltória) ou equivalente para projeto de edificação	2	0	2
N5.7.1	Para o profissional do item 5.7 comprovar experiência com elaboração de projetos com obtenção de selo ENCE A (sistema de iluminação) ou equivalente para projeto de edificação	2	0	2
N5.9.1	Para o profissional do item 5.9 comprovar experiência com elaboração de projetos com obtenção de selo ENCE A (sistema de ar condicionado) ou equivalente para projeto de edificação	2	0	2



**TECH
PROJ**
Consultoria & Projetos



Como não é exigido "número mínimo de atestado", depreende-se que não é necessário apresentar nenhum atestado e conseqüentemente não deveria ser contabilizado na somatória geral os 6 (seis) pontos referentes aos itens 5.2.1, 5.7.1 e 5.8.1.

É esse o entendimento da Comissão?

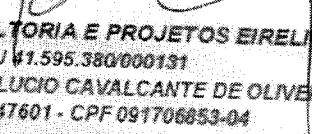
O Certificado Nº 0100/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em processo que tratou de Representação contra o Edital da Concorrência Pública Nº 2021.02.19.01-SEINFRA revogado por esta municipalidade emitiu sobre esta exigência, o seguinte despacho:

13. O segundo vício relaciona-se ao **item 14.5 do edital** que exige, pelo menos um profissional da equipe técnica, comprove "experiência com elaboração de projetos com obtenção de selo ENCE nível A ou equivalentes para projetos". **Tal exigência não encontra guarida no art. 30 da Lei nº 8.666/93**, que elenca, exhaustivamente, em seus incisos o rol de documentos que poderão ser exigidos na qualificação técnica do licitante, *verbis*:
Art. 30.

Como o novo Edital especifica o número mínimo de atestado a ser apresentado como ZERO, e, no entanto, mostra pontuação de cada um dos três itens (5.2.1, 5.7.1 e 5.9.1), gostaríamos fosse esclarecido:

A apresentação da Certificação ENCE está dispensada de apresentação, ou continua a pontuação referente a esta exigência?

Sem mais, ficamos no aguardo.


TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI EPP
CNPJ 41.595.380/000131
Eng.º CIVIL RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
RNP 0600047601 - CPF 091706853-04
Representante Legal